

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA SFA-SC/MAPA Nº 1.298, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências conferidas no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, no art. 262 do Anexo à Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.052682/2026-53, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ADROALDO PELENTIER, inscrito no CRMV-SC sob o nº 16298, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de aves (galinha), nos municípios de Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Formosa do Sul, Galvão, Ipuçu, Jupiá, Novo Horizonte, Ouro Verde, Quilombo, São Domingos e São Lourenço do Oeste, situados no estado de Santa Catarina, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IVANOR BOING

PORTARIA SFA-SC/MAPA Nº 1.299, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências conferidas no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, no art. 262 do Anexo à Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.052684/2026-42, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário VINÍCIOS LINK, inscrito no CRMV-SC sob o nº 7298, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Suínos, no município de Abelardo Luz, situado no estado de Santa Catarina, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IVANOR BOING

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA SISV-SP/SFA-SP/SE/MAPA Nº 204, DE 29 DE JUNHO DE 2026

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA) do Ministério da Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.384, de 29 de dezembro de 2014, e no art. 1º, inciso II, e art. 29, ambos da Instrução Normativa MAPA nº 53, de 23 de outubro de 2013, e o que consta do Processo 21052.009035/2021-10, resolve:

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 48, do Anexo I do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo nº 21000.073085/2025-81, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados para atendimento do Edital SDA/MAPA nº 1/2026, de 12 de fevereiro de 2026, os seguintes laboratórios, conforme escopos previstos no Edital de credenciamento para as seguintes vagas, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Código da Vaga	Nome Empresarial	CNPJ	Endereço	CEP	Cidade/UF
A 101	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	04.008.342/0001-09	Avenida Avelino Talini, 171 - Bairro Universitário	95.914-014	Lajeado/RS
A 102	LANALI - Laboratório de Análises de Alimentos S.S.	86.787.538/0002-94	Rodovia BR 467, km 110 - Bairro Canadá	85.813-450	Cascavel/PR
A 104	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	03.774.688/0076-72	Rua Frei Bruno, 201 - Bairro Parque das Palmeiras	89.803-785	Chapecó/SC
A 106	Hidrolabor Laboratório de Controle de Qualidade LTDA	00.352.894/0001-89	Rua Dionísio Reis dos Santos, 186 - Bairro Jardim do Sol	18.017-034	Sorocaba/SP
A 107	Tüv Süd SFDK Laboratório de Análise de Produtos LTDA	55.953.079/0001-67	Avenida General Valdomiro de Lima, 833 - Bairro Jabaquara	04.344-070	São Paulo/SP
B 201	Tüv Süd SFDK Laboratório de Análise de Produtos LTDA	55.953.079/0001-67	Avenida General Valdomiro de Lima, 833 - Bairro Jabaquara	04.344-070	São Paulo/SP
B 201	Interface Engenharia LTDA	05.065.657/0001-50	Rua Bráz Cubas, 24 - Centro	11.013-161	Santos/SP
C 301	Interface Engenharia LTDA	05.065.657/0001-50	Rua Bráz Cubas, 24 - Centro	11.013-161	Santos/SP
D 401	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação	93.021.632/0001-12	Avenida Getúlio Vargas, 1384 - Bairro Menino Deus	90.150-004	Caxias do Sul/RS
D 402	Interface Engenharia LTDA	05.065.657/0001-50	Rua Bráz Cubas, 24 - Centro	11.013-161	Santos/SP
D 402	Tüv Süd SFDK Laboratório de Análise de Produtos LTDA	55.953.079/0001-67	Avenida General Valdomiro de Lima, 833 - Bairro Jabaquara	04.344-070	São Paulo/SP
D 403	Winelab Laboratório de Análises LTDA	13.548.082/0001-55	Rua Treze de Maio, 55 - Centro	88.301-550	Itajaí/SC
E 501	Tüv Süd SFDK Laboratório de Análise de Produtos LTDA	55.953.079/0001-67	Avenida General Valdomiro de Lima, 833 - Bairro Jabaquara	04.344-070	São Paulo/SP
F 601	Tüv Süd SFDK Laboratório de Análise de Produtos LTDA	55.953.079/0001-67	Avenida General Valdomiro de Lima, 833 - Bairro Jabaquara	04.344-070	São Paulo/SP
G 701	Inteco - Soluções e Inovações em Agronegócios LTDA	18.031.052/0001-90	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3415 - Bairro Campo Comprido	81.200-528	Curitiba/PR
G 701	JLA Brasil Laboratório de Análises de Alimentos S.A.	07.440.269/0001-38	Rua Carlos Tosin, 860 - Distrito Industrial	17.512-120	Marília/SP

Art. 1º Renovar o credenciamento da Instituição de Pesquisa da empresa Syntech Research Laboratório Brasil Ltda, CNPJ nº 24.950.006/0006-00, com sede na Estrada Primo Crivellari, PIR-052 (antiga estrada da Água Santa), km 10, CEP 13.413-600, no Município de Piracicaba/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 2º A renovação do credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por dez anos, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 12.858, de 24 de fevereiro de 2026, contados a partir da data de vencimento da portaria anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 976, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art.40 e o art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, o art. 262, do Anexo à Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária e tendo em vista o disposto, na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e os termos constantes no processo eletrônico SEI nº 21044.003318/2026-53; resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária, Lorraine Martins de Assis, inscrita no CRMV-RJ sob o nº 22173-VP, para a colheita de amostras para testes diagnósticos para Mormo de equídeos, observando as normas de dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO DA SILVA PINTO

PORTARIAS Nº 977, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art.40 e o art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, o art. 262, do Anexo à Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária e tendo em vista o disposto, na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e os termos constantes no processo eletrônico SEI nº 21044.003477/2026-58; resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária, Luiza Curzio de Souza, inscrita no CRMV-RJ 13434-VP, para a colheita de amostras para testes diagnósticos para Mormo de equídeos, observando as normas de dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO DA SILVA PINTO

PORTARIA Nº 978, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 e o art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, o art. 262, do Anexo à Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 22, e 20 de junho de 2013, e o que consta do processo eletrônico nº 21044.003352/2022-02, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, Renan Cabral Cevarolli de Almeida, inscrito no CRMV-RJ sob o nº 11092-VP, para emitir de Guia de Trânsito Animal - GTA, para trânsito intraestadual e interestadual para as Espécies e Municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria SFA/RJ nº 745, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA



H 801	Intesco - Soluções e Inovações em Agronegócios LTDA	18.031.052/0001-90	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3415 - Bairro Campo Comprido	81.200-528	Curitiba/PR
H 804	Freitag Laboratórios LTDA	10.743.183/0001-99	Rua Hermann Berndt, 505 - Bairro Fritz Lorenz	89.092-460	Timbó/SC
H 804	Fundação de Apoio à Pesquisa	00.799.205/0001-89	Avenida Esperança, 1533 - Campus Samambaia	74.690-612	Goiânia/GO
I 902	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	03.774.819/0060-54	Avenida José Odorizzi, 1555 - Bairro Assunção	09.861-000	São Bernardo do Campo/SP
J 1001	Intesco - Soluções e Inovações em Agronegócios LTDA	18.031.052/0001-90	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3415 - Bairro Campo Comprido	81.200-528	Curitiba/PR
J 1001	JLA Brasil Laboratório de Análises de Alimentos S.A.	07.440.269/0001-38	Rua Carlos Tosin, 860 - Distrito Industrial	17.512-120	Marília/SP
K 1101	JLA Brasil Laboratório de Análises de Alimentos S.A.	07.440.269/0005-61	Avenida Lino Pandolphi, 43-54 - Bairro Industrial Alto Mirassol	15.134-020	Mirassol/SP
K 1101	Tiv Süd SFDK Laboratório de Análise de Produtos LTDA	55.953.079/0001-67	Avenida General Valdomiro de Lima, 833 - Bairro Jabaquara	04.344-070	São Paulo/SP
L 1201	JLA Brasil Laboratório de Análises de Alimentos S.A.	07.440.269/0005-61	Avenida Lino Pandolphi, 43-54 - Bairro Industrial Alto Mirassol	15.134-020	Mirassol/SP
L 1202	Intesco - Soluções e Inovações em Agronegócios LTDA	18.031.052/0001-90	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3415 - Bairro Campo Comprido	81.200-528	Curitiba/PR
M 1301	HCS - Hydrocarbon Solutions LTDA	33.834.776/0001-66	Rua Aristides Lobo, 46 - Bairro Rio Comprido	20.250-450	Rio de Janeiro/RJ
M 1302	NSF Brasil - Prestação de Serviços de Análises e Certificação LTDA	93.464.204/0001-64	Rua Palermo, 257 - Bairro Santa Isabel	94.480-775	Viamão/RS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.640, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de rizomas de peônia (*Paeonia* spp.), produzidos em qualquer origem.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 e o art. 48 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta no Processo nº 21000.020695/2024-00, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de rizomas (Categoria 4) de peônia (*Paeonia* spp.), produzidos em qualquer origem.

Art. 2º O envio, composto de rizomas de peônia, deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem.

Parágrafo único. O Certificado Fitosanitário deve conter a seguintes declarações adicionais:

- I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Agrotis segetum*."; e
- II - "O sítio de produção foi inspecionado durante o desenvolvimento dos rizomas e encontrado livre de *Candidatus Phytoplasma fraxini* [16SrVII-A], *Candidatus Phytoplasma solani* [16SrXII-A], *Citriivirus citri*, *Ditylenchus dipsaci*, *Mycocentrospora acerina*, *Nepovirus cycas*, *Nepovirus rubi*, *Pratylenchus neglectus*, *Pratylenchus pratensis*, *Stralarivirus fragariae*, *Tobravirus tabaci* e *Tylenchorhynchus claytoni*." e "O envio encontra-se livre de *Candidatus Phytoplasma fraxini* [16SrVII-A], *Candidatus Phytoplasma solani* [16SrXII-A], *Citriivirus citri*, *Ditylenchus dipsaci*, *Mycocentrospora acerina*, *Nepovirus cycas*, *Nepovirus rubi*, *Pratylenchus neglectus*, *Pratylenchus pratensis*, *Stralarivirus fragariae*, *Tobravirus tabaci* e *Tylenchorhynchus claytoni*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ()."; ou "Os rizomas foram produzidos sob procedimentos fitossanitários aprovados pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país importador, incluindo o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico apropriados e encontram-se livres de *Candidatus Phytoplasma fraxini* [16SrVII-A], *Candidatus Phytoplasma solani* [16SrXII-A], *Citriivirus citri*, *Ditylenchus dipsaci*, *Mycocentrospora acerina*, *Nepovirus cycas*, *Nepovirus rubi*, *Pratylenchus neglectus*, *Pratylenchus pratensis*, *Stralarivirus fragariae*, *Tobravirus tabaci* e *Tylenchorhynchus claytoni*.".

Art. 3º De acordo com o status da praga em seu território, o país de origem pode, alternativamente, declarar para as pragas regulamentadas de que trata o art. 2º: I - "(nome da praga) é praga quarentenária ausente para (país de origem)."; ou II - "(nome da praga) não está presente (país de origem).".

Art. 4º O país de origem deve comunicar previamente, para aprovação da Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil, as declarações adicionais que serão utilizadas na emissão do Certificado Fitosanitário.

§ 1º Caso não haja a comunicação prévia e a aprovação estabelecidas no caput, o país de origem deve cumprir o previsto no art. 2º, ficando impossibilitado de utilizar as declarações adicionais alternativas estabelecidas no art. 3º.

§ 2º O país de origem deve comunicar a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil alteração do status das pragas em seu território.

Art. 5º O envio está sujeito à inspeção fitossanitária no ponto de ingresso no Brasil, bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º Os custos de remessa das amostras e de análise fitossanitária de que trata o caput devem ser arcados pelo interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado pode ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 6º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou devolvido ao exterior e a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem será notificada.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil pode suspender as importações de rizomas de peônia até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 7º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.641, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de material propagativo de *Lobelia erinus* e *Lobelia x speciosa*, produzidas em qualquer origem.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 e o art. 48 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta no Processo nº 21000.016738/2025-25, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de material propagativo (Categoria 4) de *Lobelia erinus* e *Lobelia x speciosa*, produzido em qualquer origem.

Art. 2º O envio, composto de mudas ou estacas de *Lobelia erinus* ou *Lobelia x speciosa*, deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem.

Parágrafo único. O Certificado Fitosanitário deve conter as seguintes declarações adicionais:

- I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Xestia c-nigrum*."; e
- II - "O envio encontra-se livre de *Nepovirus arabis*, *Nepovirus nicotianae*, *Orthotospovirus impatiensnecromaculæ* e *Phytophthora cambivora*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().";

Art. 3º O envio, composto de sementes de *Lobelia erinus* ou *Lobelia x speciosa*, deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem.

Parágrafo único. O Certificado Fitosanitário deve conter a seguinte declaração adicional: I - "O envio encontra-se livre de *Nepovirus arabis* e *Nepovirus nicotianae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().";

Art. 4º O envio, composto de mudas *in vitro* de *Lobelia erinus* ou *Lobelia x speciosa*, deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem.

Parágrafo único. O Certificado Fitosanitário deve conter a seguinte declaração adicional: I - "O envio encontra-se livre de *Nepovirus arabis*, *Nepovirus nicotianae* e *Orthotospovirus impatiensnecromaculæ*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ()." ou "As mudas *in vitro* derivam de plantas-mães que foram analisadas e testadas e encontradas livres de *Nepovirus arabis*, *Nepovirus nicotianae* e *Orthotospovirus impatiensnecromaculæ*.".

Art. 5º De acordo com o status da praga em seu território, o país de origem pode, alternativamente, declarar para as pragas regulamentadas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º: I - "(nome da praga) é praga quarentenária ausente para (país de origem)."; ou II - "(nome da praga) não está presente (país de origem).".

Art. 6º O país de origem deve comunicar previamente, para aprovação da Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil, as declarações adicionais que serão utilizadas na emissão do Certificado Fitosanitário.

§ 1º Caso não haja a comunicação prévia e a aprovação estabelecidas no caput, o país de origem deve cumprir o previsto nos arts. 2º, 3º e 4º, ficando impossibilitado de utilizar as declarações adicionais alternativas estabelecidas no art. 5º.

§ 2º O país de origem deve comunicar a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil alteração do status das pragas em seu território.

Art. 7º O envio está sujeito à inspeção fitossanitária no ponto de ingresso no Brasil, bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º Os custos de remessa das amostras e de análise fitossanitária de que trata o caput devem ser arcados pelo interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado pode ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 8º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou devolvido ao exterior e a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país de origem será notificada.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil pode suspender as importações de material propagativo de *Lobelia erinus* e *Lobelia x speciosa* até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 9º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

